



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre o substitutivo global ao Projeto de Lei Complementar nº
541/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a poluição sonora, por estabelecimentos contidos no Município de Imbituba, objetivando preservar o direito ao sossego público e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Michell Nunes, em 27/12/2022.

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

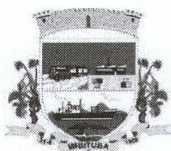
I - Relatório:

Trata-se de Substitutivo ao PLC nº 541/2022 que Dispõe sobre a poluição sonora, por estabelecimentos contidos no Município de Imbituba, objetivando preservar o direito ao sossego público e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 27/10/2022, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, no dia 07/11/2022.

Após, seguindo o trâmite regimental, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, a proposição foi encaminhada conjuntamente a esta Comissão e à de Finanças e Orçamento para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

Foi designada audiência pública para o dia 17 de novembro de 2022, sendo convidadas as seguintes entidades: Comandante do 34º Batalhão da Polícia



Militar, Delegado da Polícia Civil de Imbituba, Promotora de Justiça da Comarca de Imbituba, Prefeito Municipal, Diretor-Presidente da ACIM, Presidente do Conselho Comunitário de Ibiraguera.

Destaca-se que a referida audiência pública servia também para atender o requerimento 009/2022, de autoria do vereador Gilberto Pereira, que solicitava a realização de audiência pública para discutir com a sociedade imbitubense, autoridades do Poder Executivo Municipal, Ministério Público, Polícia Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, ACIM Núcleo Rosa e Conselho Comunitário de Ibiraguera sobre os problemas referentes à perturbação do sossego público.

A audiência pública foi realizada em 17 de novembro de 2022, oportunidade em que foi ouvida a comunidade de Ibiraguera e os munícipes, além das entidades convidadas, Poder executivo e vereadores.

As comissões CCJ e CFO, diante das informações carreadas na audiência pública realizaram projeto substitutivo global ao projeto de lei em 27/12/2022

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O projeto em questão pretende visa regulamentar os horários de funcionamento dos estabelecimentos em toda extensão do Município de Imbituba.

Na exposição de motivos, o Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano, Sr. Vitor Cardozo Vichiect Lo Bianco, menciona que o projeto visa atender a recomendação do Ministério Público n] 0007/2022/01PJ/IMB, a qual orienta sobre a necessidade de criar lei que normatize o funcionamento dos estabelecimentos contemplando todo o território do Município de Imbituba.

Ressalta ainda que é alto o número de demandas provenientes da ouvidoria deste município, de denúncias sobre estabelecimentos diversos. Além de destacar que os ruídos excessivos provocam danos à saúde física e mental

Quanto à análise da competência do município de Imbituba para legislar sobre o assunto, art. 15 da Lei Orgânica Municipal e art. 30 da Constituição Federal:

“Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe



é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)

Vislumbra-se que a matéria veiculada neste Projeto de Lei Complementar se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa.

No que se refere à regularidade da proposição segundo o critério de iniciativa tem-se que a regra é que vereadores, comissões legislativas permanentes, prefeito e cidadãos possam apresentar proposições, conforme dispõe o art. 70 da Lei Orgânica do Município.

Desta feita, considerando o conteúdo da proposição, percebe-se a inexistência de vício de iniciativa do projeto.

Ainda em análise ao Projeto, consta nos autos do PLC a Ata da reunião pública realizada pelas comissões (CCJ e CFO) para tratar sobre matéria, vislumbrando que o projeto está em consonância com os anseios dos munícipes.

Vale enaltecer que com a participação massiva dos munícipes na reunião foi possível captar as suas opiniões, sendo exaustivamente debatido pelos Vereadores e munícipes.

Importante mencionar que existe a lei municipal nº 4.215/2013, que Institui a nova política municipal de meio ambiente e dá outras providências. E na esfera federal temos a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) que define a conduta típica de causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, bem como a Lei de Contravenção Penal tipifica como perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: I – com gritaria ou algazarra; II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda.

A presente proposição visa regulamentar a matéria no âmbito municipal, entendendo-se que há regularidade material.

Vislumbra-se que o vereador Gilberto apresentou 03 emendas ao projeto de lei, sendo que as emendas 001 e 002 foram contempladas no projeto substitutivo apresentado pelas comissões.

Já a emenda 001, vem de encontro às necessidades dos munícipes e das entidades presentes na audiência pública, sendo que somente passaria a vigorar após a temporada, em 1º de fevereiro de 2023 e já é uma demanda antiga dos munícipes e autoridades policiais, tanto que tramitou projeto de autoria do



referido vereador no ano passado sobre a mesma matéria.

Desta feita, não tem mais como postergar a vigência da lei.

No que se refere ao substitutivo apresentado pelas comissões, tem-se que perfeitamente possível, uma vez que se adéqua ao que dispõe o art. Art. 114 do Regimento Interno desta Casa:

Art.114. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão

Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art. 76.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório este acompanhamento nos casos dos arts. 70 e 135.

Diante do exposto, verifica-se que não observa nenhum vício formal ou material, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação.

Michell Nunes
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do substitutivo global ao Projeto de Lei Complementar nº 541/2022.

Michell Nunes
Relator

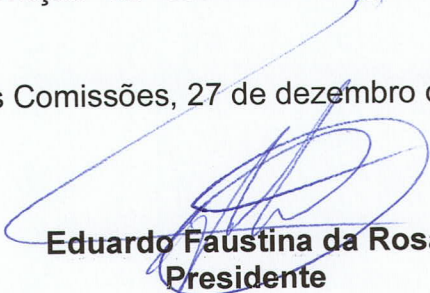


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 27 de dezembro de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº541/2022.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2022.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Michell Nunes
Vice-Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Membro